

ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de "Epitácio Pessoa" Gabinete da Deputada Silvia Benjamin

PROJETO DE LEI № 2.840 /2024

ESTABELECE ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO PARA PACIENTES COM
CÂNCER NAS MARCAÇÕES DE
CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E
TRANSPORTES NO ÂMBITO ELETIVO E DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA
PARAÍBA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

- Art. 1º Esta lei estabelece atendimento prioritário para pacientes com câncer nas marcações de consultas, exames, cirurgias e transportes no âmbito eletivo e de urgência e emergência no Sistema Único de Saúde do Estado da Paraíba.
- Art. 2° Os pacientes com câncer terão prioridade no agendamento de:
- I Consultas médicas, incluindo especialidades e retornos;
- II Exames laboratoriais e de imagem, incluindo exames de alta complexidade;
- III procedimentos cirúrgicos, tanto eletivos quanto de urgência e emergência;
- IV transportes sanitários para realização de tratamentos, consultas e exames.
- § 1º Para usufruir da prioridade mencionada no caput, o paciente deverá apresentar laudo médico que comprove o diagnóstico de câncer, emitido por profissional ou instituição de saúde credenciada pelo SUS, pela rede privada ou laudo da biópsia.
- § 2° O atendimento prioritário também se aplicará nos casos de vaga por desistência dos procedimentos elencados nos incisos do *caput*.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em 03 Setembro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de "Epitácio Pessoa" Gabinete da Deputada Silvia Benjamin

Silvia Benjamin
Deputada Estadual



LEGISLATIVA

Casa de "Epitácio Pessoa" Gabinete da Deputada Silvia Benjamin

A presente proposição legislativa tem como objetivo primordial assegurar atendimento prioritário aos pacientes oncológicos no Sistema Único de Saúde do Estado da Paraíba, promovendo a equidade e eficiência no tratamento de uma das enfermidades mais desafiadoras e prevalentes da atualidade. A oncologia demanda intervenções rápidas e coordenadas para aumentar as chances de cura e proporcionar uma qualidade de vida digna aos pacientes. A prioridade no agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos cirúrgicos e transportes sanitários é crucial no início do tratamento, principalmente em casos com diagnóstico tardio.

A exigência de apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de câncer, emitido por profissional ou instituição de saúde credenciada, reforça a autenticidade e a seriedade da prioridade, garantindo que o benefício seja destinado exclusivamente a quem dele necessita. Além disso, a inclusão de prioridade em casos de vaga por desistência otimiza a utilização dos recursos disponíveis, assegurando que oportunidades de atendimento não sejam perdidas.

Esta iniciativa representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos pacientes oncológicos, reafirmando o compromisso do Estado da Paraíba com a saúde pública e a dignidade humana. A implementação desta lei permitirá uma adaptação rápida e eficaz dos serviços de saúde às novas diretrizes, beneficiando diretamente aqueles que mais necessitam de atendimento prioritário.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa proporcionar um tratamento mais justo, humanizado e eficiente aos pacientes com câncer, garantindo-lhes o acesso prioritário aos serviços de saúde, essencial para sua recuperação e bem-estar.

Sala das sessões, 03 de Setembro de 2024.

Silvia Benjamin

Deputada Estadual